

Decisão nº 33518282/2024-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003654/2023-11

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra Auto de Infração 1343_01659_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional do Chile, **JOSE IGNACIO YANEZ VILLANUEVA**, detentor da cédula de identidade nº 109940719, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_01659_2023, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por **ultrapassar em 248 dias** o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **13/01/2023**, quando foi classificado como **VISITA TURISMO (VIVIS) (1)** e recebeu prazo de estada até a data de **13/04/2023**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **17/12/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;

De acordo com a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_01659_2023.

DEAIN/SR/PF/RJ